



# CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. Condições gerais da contratação

1.1.1. Contratação de empresa para iniciar o plano de transição energética dos municípios integrantes ao **CIDEMA – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às diretrizes federais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas e fortalecimento da sustentabilidade ambiental, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O objeto desta contratação é caracterizado conforme Art. 6º inc. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da emissão da ordem de serviços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Implantação de gerador de energia renovável, incluindo sistema de gestão de emissão de gases de efeito estufa e certificação de créditos de carbono.	23.298,83	KWP	R\$ 7.103,33	R\$ 165.499.278,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 165.499.278,00</b>



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os requisitos da contratação no que se refere à sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.2. Será permitida subcontratação na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais conforme Art. 122. Que diz:

*Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

*§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

*§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*

Será possível subcontratar a instalação dos sistemas de energia que equivale a 25% do valor total do valor orçado pela administração.

### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens e serviços serão contados a partir da emissão da ordem de serviços, conforme tabela abaixo:

ETAPA	Condições de Entrega
entrega do projeto executivo e protocolo de aprovação	30 dias
aprovação da concessionária	depende de processo interno da concessionária média 45 dias
fornecimento dos materiais	até 60 dias ao contar da aprovação da concessionária
instalação	até 30 dias após entrega dos materiais
comissionamento	até 30 dias após instalação dos sistemas
operação assistida	imediato após conexão com a rede e início da geração de energia
Gestão de créditos de carbono	imediato após conexão com a rede e início da geração de energia

5.2. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelos municípios integrantes ao CIDEMA.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



# **CIDEMA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



**CIDEMA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO

7.23.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO	FORMA DE PAGAMENTO
Projeto Executivo aprovado pela concessionária	15%	integral após entrega
Fornecimento dos equipamentos e material	50%	conforme execução, podendo ser realizado medições mensais
Instalação	25%	conforme execução, podendo ser realizado medições mensais
Comissionamento	3,00%	integral após entrega
Operação Assistida	2,00%	mensalmente por 12 meses
Gestão de créditos de carbono	5,00%	mensalmente por 12 meses



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- j) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Multa:**

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



# CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

### MODALIDADE ADOTADA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução prevista neste Termo de Referência será realizada por meio da modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, na forma eletrônica, com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e inversão de fases, conforme previsto nos artigos 28, 82 e § 1º do art.17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

### JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A escolha da modalidade Concorrência, do tipo menor preço, se justifica em razão do vulto estimado da contratação e da natureza do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia, soluções tecnológicas e fornecimento de equipamentos. Trata-se de um contrato que exige ampla competitividade e capacidade técnica, sendo adequada a modalidade de Concorrência conforme o art. 28, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Já a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) visa garantir maior flexibilidade, planejamento e economicidade na gestão da transição energética dos Municípios consorciados ao **CIDEMA**.

Ao registrar os preços em ata, a Administração poderá:

- Atender demandas futuras conforme disponibilidade orçamentária;
- Evitar novas licitações para objetos idênticos dentro do prazo de validade da ata;
- Ajustar o ritmo de execução à evolução da capacidade financeira dos municípios.

O uso do SRP se mostra vantajoso especialmente porque a solução poderá ser replicada em diferentes prédios e unidades da Administração bem como servira como uma solução aos municípios, com características técnicas similares e representa a forma mais adequada de contratação em razão das características operacionais do projeto.

Além disso implantação das unidades geradoras dependerá de **autorização prévia da concessionária de energia elétrica**, a qual pode **liberar os pareceres de acesso de forma fracionada** ou até **indeferir-los por razões técnicas**, como a ocorrência de **fluxo inverso de energia** em determinados alimentadores, situações comuns em áreas com alta concentração de geração distribuída. A adoção está respaldada no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, inclusive para bens e serviços comum de engenharia.

Assim, a opção por Concorrência com SRP está alinhada à legislação vigente, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público, proporcionando segurança jurídica, economia de escala e otimização da execução do plano de transição energética oferecida pelo **CIDEMA**.

### DA INVERSAO DE FASE (Art. 17, § 1º Lei 14.133/2021)

Justificativa para Adoção da Inversão de Fases com Habilitação Prévia

Fundamentação: Art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente licitação, cujo objeto envolve a implantação de sistemas de geração de energia renovável com uso de tecnologia fotovoltaica, integração à rede pública,



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

emissão de laudos técnicos, homologação junto à concessionária e estruturação de projetos para geração de créditos de carbono, apresenta elevado grau de complexidade técnica e regulatória.

Diante desse contexto, a Administração opta, com base no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases processuais para que a habilitação ocorra antes da fase de julgamento das propostas e lances, devendo tal procedimento estar expressamente previsto no edital, com a devida motivação.

**Art. 17, §1º da Lei 14.133/2021**

*“A fase referida no inciso V - de habilitação do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III - de apresentação de propostas e lances e IV - de julgamento, do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”*

## Fundamentação Técnica

A solução contratada exige:

- Conhecimento técnico multidisciplinar (engenharia elétrica, engenharia civil, certificação de carbono);
- Responsabilidade por projetos e execução de sistemas integrados com a concessionária local de energia;
- Rigor no atendimento a normas técnicas da ANEEL, ABNT, ISO e outras aplicáveis;
- Emissão de laudos estruturais e pareceres de acesso;
- Gestão da compensação energética entre unidades consumidoras distintas;
- Estruturação técnica de documentos para reconhecimento de créditos de carbono, com potencial de ingresso no SBCE (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões).

Essas atividades requerem qualificação técnica comprovada, experiência prévia e capacidade operacional robusta. O julgamento de propostas sem a análise prévia da qualificação da empresa contratada poderia gerar risco de classificação de propostas inviáveis ou oriundas de licitantes sem a devida capacidade técnica, comprometendo diretamente a execução contratual e a finalidade pública pretendida.

## Fundamentação Jurídico-Econômica

A habilitação prévia, ao restringir a etapa de lances e julgamento às empresas efetivamente aptas, garante:

- Maior segurança jurídica na condução do certame;
- Prevenção contra a prática de “jogo de planilha” por empresas aventureiras, que apresentam valores irreais sem capacidade técnica;
- Redução do número de recursos e impugnações que costumam surgir após a classificação de empresas inabilitadas;



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

- Eficiência processual e celeridade, com foco na disputa entre licitantes qualificados;
- Minimização de risco contratual (inadimplemento, atrasos, falhas de execução);
- Atendimento ao interesse público, conforme os princípios da economicidade, segurança e eficiência, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Essa prática é reconhecida por diversos órgãos de controle e por jurisprudência dos tribunais de contas como forma legítima e recomendável em contratações de elevada especialização técnica.

## **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

### **(Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

I – O consórcio deverá comprovar, no ato da licitação, o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, indicando claramente:

- A empresa líder do consórcio, que representará o grupo perante a Administração;
- A responsabilidade solidária das consorciadas pela execução do objeto;
- A descrição da participação individual de cada consorciada no consórcio, inclusive com a proporção dos percentuais de execução contratual.

II – Cada consorciada não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio concorrente no mesmo certame.

III – As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

IV – A qualificação técnica exigida no certame poderá ser demonstrada de forma cumulativa entre as consorciadas, observadas as regras específicas do edital para divisão ou somatório de atestados e capacidades.

V – Caso o consórcio venha a sagrar-se vencedor, deverá constituir pessoa jurídica nos termos do compromisso apresentado, antes da assinatura do contrato.

## **DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 165.499,27 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

## Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.º 69, *caput*, inciso II.
- b) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
  - b.1) tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos**, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.
  - b.2) tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos**, deverão comprovar tal situação mediante apresentação obrigatória: **Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento**, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.
  - b.3) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital.**
    - ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, **deverão comprovar** a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

(DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

**b.4) tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar** a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

**b.5) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar** a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da **DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI)**, ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da **DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)** do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

**b.6) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial** e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada

**b.7) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE)



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

**7.1.1. As empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um capital social mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) relativo ao valor estimado da contratação (§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21).**

DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de: (art. 69, Lei 14.133/2021):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- c) Índice de Endividamento Total (IET).

Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (uma vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

**ILG** = Índice de liquidez geral

**AC** = Ativo circulante

**PC** = Passivo circulante

**ELP** = Exigível à longo prazo

**7.1.1.1.** Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

Onde:

<b>ILC</b>	=	Índice de liquidez corrente
<b>AC</b>	=	Ativo circulante
<b>PC</b>	=	Passivo circulante

**7.1.1.2. Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

<b>IET</b>	=	Índice de endividamento total
<b>ELP</b>	=	Exigível à longo prazo
<b>AT</b>	=	<b>Ativo total</b>

- a) Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, deverão irrevogavelmente serem apresentados conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.

#### **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):** Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** Nos casos de solicitação de financiamentos e nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET):** Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.

**ESCLARECIMENTOS:** No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e., se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços etc.

## **-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) correspondente à unidade federativa onde está localizada sua sede, em plena validade (art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

*Nota explicativa da exigência acima:*

*A lei em seu artigo diz:*

*(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).*

*V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência*

A empresa deverá indicar equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro eletricista, e um (01) engenheiro civil, (01) engenheiro ambiental, e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.

Caso a empresa não tenha vínculo legal com os profissionais indicados ela deverá apresentar declaração assinadas por ambas as partes (empresa e profissional) declarando que em caso de vencer o certame será feita a comprovação do vínculo conforme exigido na lei 14.133/2021.

*Nota explicativa da exigência acima:*

*A lei em seu artigo diz:*

*(art. 67, inc I, lei 14.133 de 2021).*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; que fica demonstrado a legalidade da exigência*

A empresa deverá comprovar sua aptidão em executar objeto do contrato através de Certidões de Acervo Operacional - CAO, emitido pelo Crea (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob pena de desclassificação, que comprova as atividades técnicas desenvolvidas com características técnicas semelhantes ou superiores aos referidos itens com quantitativos mínimos abaixo:

- a. Elaboração de projeto de sistema de geração de energia fotovoltaica  
1.000,00 KWP



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

b. Dimensionamento de sistema de geração de energia fotovoltaica  
1.000,00 KWP

c. Instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica  
1.000,00 KWP

*Nota explicativa da exigência acima:*

*A lei em seu artigo diz:*

*art. 67, inc II, lei 14.133 de 2021*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*A CAO é uma certidão que relaciona as ARTs referentes às atividades técnicas realizadas por uma empresa, comprovando sua experiência e capacidade operacional para participar de licitações e contratos. Ela é emitida pelo Crea com base nas ARTs baixadas, ou seja, aqueles referentes a obras e serviços já concluídos. A emissão da CAO é regulamentada pela Resolução nº 1.137/2023 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que estabelece os procedimentos e requisitos para sua emissão e utilização*

*Em atendimento ao artigo 67 II da Lei 14.133/21, a certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos.*

*Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência*

e. A empresa deve possuir um software próprio que faça uma gestão automatizada de todo o fornecimento dos serviços contido no escopo do termo de referência inclusive dos créditos de carbono (art. 67, inc III e art. 19, inc III, da lei 14.133 de 2021).

*Nota explicativa da exigência acima:*

*A lei em seu artigo 67, inc III diz:*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações **E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*Já no art. 19, inc. III descreve:*

*Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

*III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*

*Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência*



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## **-QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - art. 67 14.133/2021**

- A empresa deverá apresentar a certidão de registro do CREA, em plena validade, de todos os responsáveis técnicos indicados.

*Nota explicativa da exigência acima:*

*A lei em seu artigo diz:*

*(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).*

**V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência**

- Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física, sob pena de desclassificação, na etapa de habilitação técnica dos seguintes profissionais:

- a. Engenheiro eletricista comprovando ter experiência em projeto e instalação de usinas fotovoltaicas.  
1.000,00 kWp

*Nota explicativa:*

*A exigência de comprovação de experiência profissional, além de estar plenamente respaldada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se indispensável para a adequada execução contratual. Isso porque o profissional designado será responsável por etapas críticas do objeto, incluindo:*

- *Elaboração dos projetos executivos do sistema de geração de energia;*
- *Obtenção de aprovação junto à concessionária de energia, com emissão do parecer de acesso e demais autorizações necessárias;*
- *Acompanhamento técnico da implantação e comissionamento do sistema.*

*A ausência de um profissional com experiência comprovada poderá acarretar sérias consequências, como falhas nos projetos, indeferimento do acesso à rede elétrica pela concessionária, execução incorreta do sistema, retrabalho e atrasos significativos no cronograma.*

*Esses atrasos impactam diretamente a Administração, uma vez que cada mês de paralisação representa a perda da economia esperada com a redução da fatura de energia, bem como o não aproveitamento dos créditos de carbono previstos — ocasionando prejuízos financeiros e ambientais expressivos.*

*Portanto, a exigência de profissional com experiência técnica comprovada não apenas atende aos requisitos legais, como também se impõe como medida de proteção ao interesse público, mitigando riscos de ineficiência, falhas técnicas e danos ao erário.*



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

- b. Engenheiro civil comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas e laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados.

*Nota explicativa:*

*A exigência de profissional engenheiro civil com experiência comprovada em projeto e execução de estruturas metálicas, bem como na emissão de laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados, encontra respaldo técnico e legal, além de se justificar plenamente em razão da natureza do objeto contratado.*

*Nos termos do art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode — e deve — exigir a comprovação de capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do contrato, especialmente quando o objeto envolve complexidade técnica e riscos estruturais e operacionais.*

*A presente exigência decorre das seguintes razões:*

***Possibilidade de Instalação em Solo ou Estruturas Tipo Carport:***

*Os sistemas fotovoltaicos poderão ser implantados em estruturas metálicas fixadas ao solo (solo firme) ou sobre coberturas metálicas do tipo carport. Em ambos os casos, será necessária a atuação de profissional experiente no dimensionamento e execução de estruturas metálicas, principalmente quanto à resistência a cargas permanentes e variáveis (peso próprio, vento, chuva, entre outras).*

***Exigência de Laudos Estruturais – Instalação em Telhados:***

*Quando a instalação se der sobre edificações já existentes, é indispensável a realização de laudos estruturais para avaliação da capacidade de suporte das coberturas. Telhados convencionais não são originalmente projetados para suportar o peso adicional de módulos fotovoltaicos, trilhos e estruturas metálicas associadas. A avaliação técnica determinará:*

*Se o telhado suporta a nova carga;*

*Se há necessidade de reforço estrutural;*



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

*Quais intervenções são tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis.*

### **Segurança Estrutural e Prevenção de Acidentes:**

*A exigência demonstra a preocupação da Administração Pública com a segurança e integridade das edificações públicas, dos servidores e da população. A ausência de avaliação estrutural adequada pode ocasionar **acidentes graves**, como **colapsos de telhados e quedas de estruturas**, situações que infelizmente já ocorreram em diversos locais do Brasil e do mundo, conforme noticiado amplamente pela imprensa especializada.*

*Dessa forma, a exigência de profissional habilitado e com experiência comprovada em estruturas metálicas e emissão de laudos estruturais não apenas está amparada pela legislação vigente, como também se revela indispensável para assegurar a **viabilidade técnica, a segurança estrutural, a durabilidade do sistema e a economicidade da contratação pública**, evitando prejuízos, acidentes e passivos à Administração.*

- c. Engenheiro Ambiental ou profissional de áreas correlatas, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada para desenvolvimento de projetos. No qual deve possuir atestado de capacidade técnica que comprove experiência na elaboração, desenvolvimento, certificação e validação de projetos de crédito de carbono, oriundos de geração de energia renovável e/ou limpa.

Nota explicativa:

*A exigência de **engenheiro ambiental ou profissional de área correlata, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada e experiência comprovada em projetos de crédito de carbono**, encontra respaldo técnico e legal, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e se mostra essencial diante dos objetivos estratégicos da Administração Pública com relação à **transição energética, descarbonização e compensação ambiental**.*

*A atuação deste profissional é indispensável para garantir que os créditos de carbono oriundos da geração de energia renovável ou limpa sejam de fato **certificados**,*



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

*auditáveis e validados por entidades reconhecidas, conforme as diretrizes de mercados regulados e voluntários (ex.: SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, Verra, Gold Standard etc.).*

*A ausência de profissional qualificado e devidamente credenciado comprometeria a integridade do projeto, colocando em risco sua **aceitabilidade nos sistemas de certificação**, e conseqüentemente, a **efetividade das metas de neutralização de carbono** pretendidas pela Administração. Isso representaria não só o desperdício do potencial ambiental da ação, como também **prejuízos reputacionais, financeiros e legais**, caso as reduções de emissões declaradas não sejam reconhecidas por falhas técnicas ou processuais.*

*Assim, a exigência é medida necessária para assegurar **credibilidade, rastreabilidade e validade jurídica** dos créditos de carbono gerados, promovendo resultados concretos e alinhados às políticas públicas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.*

## JUSTIFICATIVA EQUIPE TECNICA

A necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar justifica-se pelas atribuições específicas e pela complexidade das atividades envolvidas na execução do objeto explicadas a baixo:

-O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado para implementação dos sistemas, bem como dimensionamento de fundações etc.

-O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

-O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução dos sistemas geradores de energia, realizar aumento de carga e instalação e adequação de padrões. Pela implementação de novos sistemas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.

-O engenheiro ambiental será responsável por analisar possíveis impactos ambientais, bem como realizar a necessidade de estudos e procedimento para supressão vegetal em plantas de solo em caso de manutenção, ou implementação, conduzir o descarte adequado dos materiais de obra e fazer a gestão dos créditos de carbono bem como sua certificação.



**CIDEMA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## **OBSERVACOES GERAIS**

-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de no máximo 2 diferentes CATs e CAOs.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

## **NOTA EXPLICATIVA**

### **Fundamentação**

**da**

### **Exigência**

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de até **02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CATs e/ou Certidões de Acervo Operacional – CAOs**.

Tal exigência encontra amparo no **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve se limitar ao necessário para garantir a execução do objeto contratual.

### **Proporcionalidade**

**e**

### **Competitividade**

Cumprir destacar que o quantitativo exigido no presente certame **se encontra bem abaixo do que poderia ser legalmente demandado**, considerando a natureza e a complexidade do objeto. Essa medida visa ampliar a **competitividade** e assegurar a **isonomia entre os licitantes**, permitindo a participação de maior número de empresas habilitadas, sem abrir mão do nível mínimo de qualificação indispensável para a adequada execução contratual.

### **Razoabilidade**

**da**

### **Medida**

O limite máximo de duas CATs/CAOs permite que empresas que detenham experiência distribuída em mais de um contrato possam comprovar sua aptidão. Por outro lado, restringir o número máximo a duas certidões garante que não haja uma pulverização excessiva de documentos que fragilize a demonstração da efetiva capacidade técnica.

Portanto, a admissão do somatório de, no máximo, duas CATs/CAOs representa medida **razoável, proporcional e juridicamente adequada**, equilibrando:

- a **competitividade do certame**;
- a **segurança técnica da Administração**;
- e a **observância do princípio da isonomia** (art. 5º, caput, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, assegura-se que a Administração contratará empresa **efetivamente qualificada**, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a ampla participação dos interessados.

-Os atestados e/ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



# CIDEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Além dos atestados acima, deverá também encaminhar:**

-Documentação complementar, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial:

-Deve ser incluso na proposta a marca e o modelo de todos os itens ofertado para atender a solução, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características e qualidade requisitadas conforme estudo técnico preliminar e termo de referência (sob pena de desclassificação/inabilitação da proposta).

*Nota explicativa:*

*A presente exigência esta em total conformidade conforme a lei 14.133/2021 transcrita no seu artigo abaixo*

*Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas*

*eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;*

*III - Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.*

*Sendo tal exigência legal e necessária para garantir a qualidade e viabilidade técnica financeira da proposta dos licitantes.*

O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 165.499.278,00 (cento e sessenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e oito reais).



# CIDEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Implantação de gerador de energia renovável, - incluindo sistema de gestão de emissão de gases de efeito estufa e certificação de créditos de carbono.	<b>23.298,83</b>	KWP	R\$ 7.103,33	R\$ 165.499.278,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 165.499.278,00</b>

Os demonstrativos de obtenção dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, se encontram detalhados em tópico no Estudo Técnico Preliminar.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto no 11.462/2023):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Ata de Registro de Preços e de contratação promovida no âmbito do **CIDEMA – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, a dotação orçamentária será indicada e assegurada por cada Município integrante no momento da formalização da respectiva contratação. A responsabilidade pela previsão e empenho dos recursos caberá exclusivamente ao



**CIDEMA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS  
DOS RIOS MIRANDA E APA

ente contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

*Campo Grande – MS, 09 de outubro de 2025.*

---

**MAURÍCIO FIGUEIREDO BELTRAMELO**

ENG. ELETRICISTA  
CREA-MS 7725/D  
ART Nº 1320250118017